



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Quebrangulo

CGC. N° 12.241.675/0001-01

Praça Getúlio Vargas, 50 Centro

Quebrangulo - Alagoas Tel. (0xx82) 288.1140 Fax (0xx82) 288.1144

LEI N.º 706/2011, de 26 de Dezembro de 2011

“Regulamenta a concessão de adicional de insalubridade e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os percentuais, correspondentes aos graus abaixo, a serem pagos no âmbito da Administração Pública Municipal a título de adicional de insalubridade:

I – Grau Mínimo – 10% (dez por cento)

II – Grau Médio – 15% (quinze por cento)

III – Grau Máximo – 20% (vinte por cento)

Parágrafo Único – Serão considerados atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados ou servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixada em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 2º - O percentual estabelecido acima incidirá sobre o valor do Salário Mínimo adotado pelo Município.

Art. 3º - Os locais insalubres são os estabelecidos no laudo técnico, devidamente elaborado por profissional qualificado.

Parágrafo Único - O servidor fará jus ao percentual de adicional de insalubridade desde que devidamente lotado no local assim considerado.

Art. 5º - O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que determinaram sua concessão.

Art. 6º - Compete a Administração Municipal exercer permanente controle da atividade de seus servidores em condições ou locais considerados insalubres.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo, 26 de Dezembro de 2011.



Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima

Prefeito

Publicada e registrada na Procuradoria Geral do Município de Quebrangulo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2011.



Arthur Carvalho

Procurador Geral do Município